



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina
Rua José Rosalino da Silva, nº 2 – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT
www.novaxavantina.mt.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 33/2025

Altera dispositivos constantes na Lei Municipal nº 2.697/2024 que dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social do Município de Nova Xavantina –MT.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 2.697, de 7 de maio de 2024 passa a vigorar acrescida do seguinte § 7º:

“

Art. 20.

.....

§ 7º A Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, será exercida por 1 (um) de seus integrantes, eleito dentre seus membros para o mandato de 2(dois) anos, permitida uma única recodução por igual período.

.....”

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 5 de março de 2025.

João Machado Neto – João
BangPrefeito Municipal

URGENCIA ESPECIAL